



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**Processo nº** 007.070222/2022

**REF.:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação — CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade chamada pública, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se

K



análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico com descrição detalhada dos itens.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação dos membros da comissão permanente de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Chamada Pública nº 001/2022) foi devidamente aprovada por esta Procuradoria Geral, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Chamada Pública nº 001/2022, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 20 dias do recebimento dos documentos de habilitação e projetos de vendas, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da RESOLUÇÃO FNDE N° 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Em 23 de março de 2022 às 09h10min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de nº 01 — Documentação de Habilitação e os envelopes de nº 02 — Projetos de Vendas, com a presença de 19 (dezenove)



produtores informais, ocorrendo que após análise todos foram considerados habilitados e classificados, em seguida a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar os dezenove produtores informais vencedores da Chamada Pública, sendo eles (as): ALEX BARBOSA DE SOUSA, no valor total de R\$ 17.150,00; ANTONIO LUIZ ALMEIDA E SILVA, no valor total de R\$ 20.000,00; ROSEANE PEREIRA DA SILVA, no valor total de R\$ 19.950,00; BALTAZAR GOMES COSTA, no valor total de R\$ 19.950,00; JOSEALDO ELISIO BEZERRA, no valor total de R\$ 20.000,00; LUANA DOS REIS TEIXEIRA, no valor total de R\$ 19.866,00; KAREN LUIZA SILVA SANTOS LIMA, no valor total de R\$ 19.950,00; ELITONIO DA SILVA OLIVEIRA, no valor total de R\$ 19.950,00; GUTEMBERG FERNANDES DE SOUSA, no valor total de R\$ 19.983,60; JUSSANA DE AQUINO SILVA, no valor total de R\$ 19.960,00; JOSE AIRTON DO CARMO FERREIRA, no valor total de R\$ 20.000,00; LUZIA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, no valor total de R\$ 19.950,00; JOSEFRAN ELIZIO BEZERRA, no valor total de R\$ 19.950,00; JOÃO BATISTA MIRANDA DA SILVA, no valor total de R\$ 19.950,00; JOSE ANTONIO FERREIRA SANTANA, no valor total de R\$ 19.930,04; LEIDIANE CARDOSO DA SILVA, no valor total de R\$ 19.960,00; MARINEZ COELHO COSTA CHAVES, no valor total de R\$ 20.000,00; PEDRO DE ALCANTARA GOMES COSTA, no valor total de R\$ 19.950,00; RONALDO GONÇALVES DOS ANJOS, no valor total de R\$ 19.866,00.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Geral os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

#### **DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise e consequente julgamento da habilitação e projeto de venda, certificou que os agricultores, preencheram os requisitos previstos no Edital de Licitação da (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022), ocorrendo que os preços ofertados encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação dos projetos de venda. A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram

observadas e que os projetos de venda apresentados pelos agricultores são vantajosos para a Administração.

### CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da CHAMADA PÚBLICA com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente CHAMADA PÚBLICA.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

**Pastos Bons – MA, 24 de março de 2022**

Joaquim Pedro de Barros Neto

OAB/MA nº 7923

Procurador Municipal de Pastos Bons-MA